



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional da



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1096/2018
Data: 09/04/2018 Horário: 17:37
Legislativo - PLO 81/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o Projeto Adote Uma Praça no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Dispõe sobre o projeto “Adote Uma Praça” no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Ibitinga.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º A adoção de um logradouro poderá ser destinado para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas no prazo máximo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stornio”, em 06 de abril de 2018.

MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

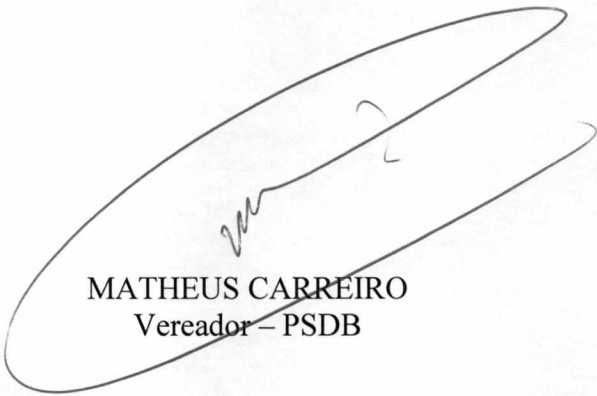
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre o programa “Adote Uma Praça” no município de Ibitinga, viabilizando parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios somente será concretizado com a anuência do Poder Públicos, nos termos que este vier a estabelecer.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

